



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 021/2019 - Pregão Presencial n°. 015/2019

### TERMO DE CONTRATO N.º 052/2019

#### **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA MINISTRAR ATIVIDADES RECREATIVAS PARA GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG.**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo n.º 021/2019 – Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2019 e de outro Raíza dos Santos Sobral 12755538694*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Microempresadora Individual **Raíza dos Santos Sobral 12755538694**, residente e domiciliada na Rua Pedro Cunha, n° 416, Centro de Itanhandu-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.466.939/0001-32, portadora do RG n° MG-16.368.528 e CPF n° 127.555.386-94, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 021/2019: **CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORA PARA MINISTRAR ATIVIDADES RECREATIVAS PARA GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 015/2019, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

a) - **Instrutora para Atividades Recreativas do CRAS:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Carga horária: 160 (Cento e Sessenta) horas/mensais, e 08hrs diárias, sendo 5 vezes na semana, compreendendo:

- 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª feira, nos horários: das 08:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00hs.

Carga Horária Anual estimada: 1.600 horas

Período: durante os meses do ano de 2019.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, conforme carga horária estabelecida no Edital.

3.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

3.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

3.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

3.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa à Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

3.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

3.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de execução dos serviços será até 31 de Dezembro de 2019, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contadas dotações do orçamento vigente:

**141 - 02.04.03.08.244.0012.2021 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (FMAS)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 129

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- 8.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 8.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.
- 8.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.
- 9.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA:10.1** - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto da presente licitação, será de responsabilidade dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA NONA:-** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 07 de março de 2019.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Raiza dos Santos Sobral  
**MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL**

---

Gustavo Levenhagen Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG.**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_